

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005

Parágrafo único. A remissão de que trata o caput desde artigo se opera independentemente de requerimento ou ato concessivo, não implicando a restituição de valores pertinentes a créditos extintos.

Art. 1º Ficam remittidos os débitos dos exercícos de 2000 a 2003, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajustados ou não relativos ao Simples Candango das pessoas físicas inscritas como feirantes e ambulantes no Cadastro fiscal do Distrito Federal - CF/DF

A Câmara Legislativa do Distrito Federal Decreta:

Concede a remissão de débitos relativo ao simples Candango das pessoas físicas inscritas como feirantes e ambulantes no cadastro fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

Integra do Projeto de Lei 1.540/2004

Brunelli
DEPUTADO



DEPUTADO
Brunelli
Justiça Social e Trabalho
PARTIDO PROGRESSISTA

INFORME - NOVEMBRO/2004

ATENÇÃO FEIRANTE E ÁMBULANTE

GDF CONCEDE PERDÃO DAS DÍVIDAS

A Câmara Legislativa aprovou projeto de lei do governador Joaquim Roriz perdoando os débitos dos feirantes e ambulantes que estejam incluídos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF-DF).

Veja os pontos principais do projeto aprovado pelos deputados distritais:

- 1 Foram perdoados os débitos dos feirantes e ambulantes acumulados nos últimos três anos. O perdão, assim, diz respeito aos débitos dos anos de 2000, 2001, 2002 e 2003;
- 2 O perdão diz respeito aos débitos, inscritos ou não na dívida ativa, referente ao Simples Candango de pessoas físicas catalogadas como feirantes e ambulantes no Cadastro Fiscal.
- 3 Não existe necessidade, segundo a lei aprovada pela Câmara Legislativa, de o devedor requerer o perdão da dívida. Ao mesmo tempo, ainda segundo a lei, não haverá nenhum tipo de
- 4 A medida beneficia diretamente 25 mil e 667 feirantes e ambulantes com débito junto ao GDF. A renúncia fiscal do

APROVEITE A OPORTUNIDADE E LAGALIZE SEU
NEGÓCIO. FALE COM O GDF POR INTERMÉDIO DA

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005

Parágrafo único. A remissão de que trata o caput desde artigo se opera independentemente de requerimento ou ato concessivo, não implicando a restituição de valores pertinentes a créditos extintos.

Art. 1º Ficam remittidos os débitos dos exercícos de 2000 a 2003, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajustados ou não relativos ao Simples Candango das pessoas físicas inscritas como feirantes e ambulantes no Cadastro fiscal do Distrito Federal - CF/DF

A Câmara Legislativa do Distrito Federal Decreta:

Concede a remissão de débitos relativo ao simples Candango das pessoas físicas inscritas como feirantes e ambulantes no cadastro fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

Integra do Projeto de Lei 1.540/2004

Brunelli
DEPUTADO



DEPUTADO
Brunelli
Justiça Social e Trabalho
PARTIDO PROGRESSISTA

INFORME - NOVEMBRO/2004

ATENÇÃO FEIRANTE E ÁMBULANTE

GDF CONCEDE PERDÃO DAS DÍVIDAS

A Câmara Legislativa aprovou projeto de lei do governador Joaquim Roriz perdoando os débitos dos feirantes e ambulantes que estejam incluídos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF-DF).

Veja os pontos principais do projeto aprovado pelos deputados distritais:

- 1 Foram perdoados os débitos dos feirantes e ambulantes acumulados nos últimos três anos. O perdão, assim, diz respeito aos débitos dos anos de 2000, 2001, 2002 e 2003;
- 2 O perdão diz respeito aos débitos, inscritos ou não na dívida ativa, referente ao Simples Candango de pessoas físicas catalogadas como feirantes e ambulantes no Cadastro Fiscal.
- 3 Não existe necessidade, segundo a lei aprovada pela Câmara Legislativa, de o devedor requerer o perdão da dívida. Ao mesmo tempo, ainda segundo a lei, não haverá nenhum tipo de
- 4 A medida beneficia diretamente 25 mil e 667 feirantes e ambulantes com débito junto ao GDF. A renúncia fiscal do

APROVEITE A OPORTUNIDADE E LAGALIZE SEU
NEGÓCIO. FALE COM O GDF POR INTERMÉDIO DA